

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-1; Data: 07/08/2019 15:08:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALX04468-BZMP;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato n°. 062/2018

Processo n° 2760/17

Edital n° 001/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.967/0001-34, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, situada na Estrada da Colônia, 2959, Santa Luzia, Ribeirão Pires, através da Secretaria de Saúde e Higiene órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, representada por sua Secretária de Saúde e Higiene, Patrícia Aparecida de Freitas doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Organização Social **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ nº 45.383.106/0001-50 com sede à Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos, e Documentos sob o nº 7.132 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Birigui, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Castelão Lopes, Diretor Presidente, inscrito no CPF nº 023.526.508-01, RG nº 7.829.487-3, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo nº 2760/2017 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 5.402/2010 e 5.870/14, o Decreto Municipal n.º 6.118/2010 e 6.474/14, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº8.080/90 e nº8.142/90, bem como a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, no que couber, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas UNIDADES DESTINADAS A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (LOTE I), cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DESTINADAS A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (LOTE I), em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

1.2 – O Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços, em caráter complementar, bem como sistemática econômico-financeira da gestão.

1.3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-2; Data: 07/08/2019 15:08:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04467-FK7R;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valter Azevedo de Miranda Cavalcani
Titular

Projeto da Estância Turística de Ribeirão Pires

Este CONTRATO as especificações contidas no Edital, bem

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (anexo I do edital)
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento (anexo IV do edital)
- c) O Anexo III – Metas (anexo V do edital)
- d) O Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos (anexo VII do edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 Com finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará a CONTRATADA bens móveis e bens imóveis, por meio de celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Artigo 32 do Decreto nº 6.118/2010.

2.1.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 A CONTRATADA se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Clausula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que foram recebidos, findo o prazo do contrato ou quando assim ajustado, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 – A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto do contrato, sendo vedado ceder, locar ou sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Ribeirão Pires – SP cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com recurso a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente na forma do item 3.1.8.

2.5 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária de Saúde e Higiene, propor a devolução dos bens a Administração Pública Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-3; Data: 07/08/2019 15:08:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04466-TTG8;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

pio da Estância Turística de Ribeirão Pires

obrigações a CONTRATADA, além das obrigações constantes
ANEXO I do Edital e daquelas estabelecidas na legislação

referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, se compromete ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.1.2 – Prestar o serviço de saúde que estão especificados no edital, de acordo com o estabelecimento neste Contrato de Gestão nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculadores pela legislação e, em especial:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes nesse município;

III – gratuidade de assistência;

IV – prevenção a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

VII – fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.3 – Dar atendimento exclusivo e diferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 – Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em outros municípios, o local que residem;

3.1.5 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-4; Data: 07/08/2019 15:08:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AX04465-JK7K;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Projeto de Lei nº 1.234/2019 - Estância Turística de Ribeirão Pires

que trata o item anterior estende-se aos casos de dano
prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.080,
de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

3.1.6 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo o uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.6.1 – A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.6.2 – Em hipótese alguma poderão ser alocados os recursos públicos para reparação, manutenção e substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.6.3 – Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

3.1.7 – Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias, após a sua ocorrência;

3.1.8 – Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e / ou rescisão desse contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência a saúde nas UNIDADES DESTINADAS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (LOTE I), cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré- existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e atividades próprias da instituição, diferente e não relacionados ao Contrato de Gestão;

3.1.9 – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

3.1.9.1 – A Contratada é a única responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futura.

3.1.9.2 – Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, conforme Inciso 5.º do art. 3º da Lei n.º 5.402/10 e artigo 38º do Decreto 6.118/2010.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53034-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-5; Data: 07/08/2019 15:08:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04464-1DWQ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Plano da Estância Turística de Ribeirão Pires

placas internas e externas, veículos e demais materiais
es, rouparia, impressos e documentos oficiais o brasão da
Prefeitura, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Município de Ribeirão Pires
no tocante à comunicação;

3.1.11 – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante,
por profissional ou empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.12 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico,
pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvado os prazos previstos por lei;

3.1.13 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para auxílio operacional
ou experimentação de qualquer tipo de medicação ou procedimento para fins de
experimentação;

3.1.14 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,
mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.1.15 – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como
Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o SUS;

3.1.16 – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas
alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse
contrato;

3.1.17 – Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços
oferecidos;

3.1.18 – Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de
saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

3.1.19 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

3.1.20 – Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente,
por ministro de qualquer culto religioso;

3.1.21 – Fornecer ao usuário atendido ou seu representante legal 2ª via ou cópia do
prontuário de atendimento prestado, quando solicitado;

3.1.22 – Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional
exigida não encontre parâmetro no Município de Ribeirão Pires ou Estado de São Paulo, ou
cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional,
serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-
hospitalar nacional;

3.1.23 – Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social,
mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas
atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário
Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional estadual, de demonstrações

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53034-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-6; Data: 07/08/2019 15:08:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04463-38P2;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

pio da Estância Turística de Ribeirão Pires

das em conformidade com os princípios fundamentais de
execução do Contrato de Gestão.

3.1.23.1 – Semestralmente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Poder Público poderá requerer a apresentação pela entidade selecionada de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

3.1.23.2 – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional, além de disponibilizados em site oficial da Contratada.

3.1.24 – Publicar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 37 do Decreto nº 6.118/2010.

3.1.24.1 – O regulamento previsto no item anterior deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente em plena observância às previsões constantes da Lei Federal 8666/93, alterações posteriores e legislações correlatas.

3.1.25 – Utilizar o sistema de informatização adotado pelo município, ou sistema próprio da Organização Social que faça interface com o sistema municipal, e contemple, entre outros o prontuário eletrônico, que permitam à Secretaria de Saúde e Higiene ter acesso aos indicadores e informações especificadas no Contrato de Gestão, garantindo a certificação digital de 100% de todos os profissionais da Unidade que possam realizar o registro no Prontuário Eletrônico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, entre outros);

3.1.26 – É obrigatória a inserção dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;

3.1.27 – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade;

3.1.28 – Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;

3.1.29 – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-7; Data: 07/08/2019 15:08:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALX04462-4QSC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Projeto de Lei do Município de Ribeirão Pires

um tipo de restrição legal que incapacite seu titular para o Município de Ribeirão Pires;

3.1.31 – Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme especialidade e característica da demanda;

3.1.32 – Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela Contratada, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Ribeirão Pires no polo passivo como responsável subsidiário, a Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.32.1 – A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pela Contratante da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados contratados pela Contratada para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão.

3.1.32.2 – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência do pedido ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

3.1.32.3 – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no subitem 3.1.32.2 a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

3.1.33.4 – Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.32.5 – Excepcionalmente o valor retido conforme o item 3.1.32.2 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado e aceito pela Secretaria de Saúde e Higiene, devendo tudo ser formalizado pela Contratada;

3.1.33 – Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do Contrato de Gestão, com implantação progressiva e ascendente, devendo concluir todas as etapas essenciais previstas para a continuidade e integralidade da prestação de serviços em até 30 (trinta) dias. A partir desse período o atendimento aos usuários e os serviços assistenciais contratados serão de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

3.1.34 – É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.1.35 – Na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços, respeitados os percentuais, bem como as hipóteses previstas para a aquisição, será obrigatória a apresentação dos



pio da Estância Turística de Ribeirão Pires

...s de formalidade, respeitando rigorosamente os princípios Publicidade e com no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde e Higiene juntamente com a prestação de contas para análise e aprovação ou recusa podendo neste último caso até mesmo serem estes glosados, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassado os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Marcado>)

3.1.36- Também poderão ser acrescidos novas tabelas oficiais de preços conforme publicações perante o Ministério da Saúde ou órgãos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1 – Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

4.1.2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3 – Permitir o uso dos bens públicos, conforme Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão;

4.1.4 – Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

4.1.5 – Analisar, sempre que necessário e, no mínimo mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da seleção da Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.6 – Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem;

4.1.6.1 – O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-9; Data: 07/08/2019 15:08:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALX04460-F0MS;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

da disposição, o servidor público observará, também, as
o Social.

4.1.6.3 – Não será incorporada à remuneração do servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

4.1.6.4 – O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário;

4.1.7 – Caso o valor a ser abatido por servidor cedido seja superior ao previsto pela Organização Social em seu projeto para uma determinada categoria, o abatimento será feito considerando o previsto na planilha de estimativa de custos incluída na proposta;

4.1.8 – Realocar os profissionais efetivos do Município que não forem aprovados pela CONTRATADA, ou que não optem por migrar para a nova gestão, dentro do sistema Municipal, garantindo-se os direitos previstos em lei;

4.1.9 – Designar Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão e que realizará avaliações trimestrais de desempenho;

4.1.10 – Acompanhar todo o processo de implantação e iniciar o monitoramento, controle e avaliação em consonância com as metas e parâmetros estabelecidos, imediatamente após assinatura do Contrato.

4.1.11 – Prover os realinhamentos contratuais de valores exigidos legalmente por força de Convenções Coletivas, Dissídios ou quaisquer outras obrigações legais ou comerciais de força maior ao previsto garantindo os recursos necessários à execução do objeto deste Contrato, desde que previamente notificada e devidamente justificadas;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

5.1 – Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão será criada uma Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pelo Secretário de Saúde e Higiene.

5.2 - Apresentar a contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente seguinte ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, Ficha de Cadastro de todos profissionais, com as respectivas cópias de documentos de Conselhos de Classe (quando houver), cópias de contratos celebrados (quando houver) na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.

5.3 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização deve encaminhar a Secretária de Saúde e Higiene, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho e relatório conclusivo anual sobre a avaliação procedida.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-2404 - Fax: (33) 3244-2404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-10; Data: 07/08/2019 15:08:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04459-VFL9;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

...á acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Avaliação e
a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise
do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório
circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores principais que condicionam o
pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.5 – A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e
metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua
execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as
metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, que serão
consolidados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação
trimestral.

5.6 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem
conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens
de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à procuradoria Geral do
Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade
solidária.

5.5.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela
Organização Social à Administração Municipal;

5.7 – Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados,
trimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, que
emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário de Saúde e Higiene e Prefeito
Municipal àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município e
Estado.

5.8 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão referida nesta cláusula,
além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a
avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

5.9 – Trimestralmente a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades
assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou
para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.10 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar a repactuação das quantidades
de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-
financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as
partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral, semestral e anual do CONTRATO DE
GESTÃO, e desde que previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene,
de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-
financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.11 – A CONTRATADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens,
de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social,
no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-11; Data: 07/08/2019 15:08:60

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04458-B4IS;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Órgão da Estância Turística de Ribeirão Pires

argãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 anos, conforme determinação da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no ANEXO TÉCNICO II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 4.768.302,24** (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), referente aos 12 (doze) meses de Contrato.

§ 1º Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, é de **R\$ 3.576.226,68** (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao exercício de 2018 e onerará as Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.0010.302.0053.2.283, 3.3.90.39.0010.302.0053.2.294, 3.3.90.39.0010.301.0101.1.012 e 3.3.90.39.0010.301.0053.2.283.

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a CONTRATANTE o valor perdido.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 5º - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, Banco n.º 103 – Caixa Econômica Federal - Agência 0574-003, Conta Bancária n.º 00004950-2, constando como titular a Unidade de Pronto Atendimento sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA. Os respectivos

[Assinaturas manuscritas]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-12; Data: 07/08/2019 15:08:60

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04457-T1GT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

mensal deverão ser encaminhados mensalmente à

7.2 – Após o primeiro ano assistencial de implantação dos serviços da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, e desde que previamente consultada a Secretaria de Saúde e Higiene, de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 – As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Na vigência do presente Contrato, estima-se repassar mensalmente a importância de **R\$ 397.358,52** (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), incluída a parcela variável.

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês sendo que a competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

§ 2º Os pagamentos serão feitos de forma integral nos primeiros 6 meses, sendo que a partir do 7º mês será pago 90% do valor de forma fixa e 10% conforme alcance dos indicadores principais, conforme ANEXO V.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

§ 4º Os indicadores do último mês do ano serão avaliados no mês imediatamente de janeiro do ano seguinte.

8.2 – A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e ainda, encargos tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.2.1 – Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

8.3. - O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-13; Data: 07/08/2019 15:08:60

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04456-BEA6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

formados (serviços, insumos, materiais etc) pela Secretaria de Saúde e Higiene, do valor de cada repasse mensal até o término dos mesmos, a critério da Secretaria de Saúde e Higiene.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Secretaria de Saúde e Higiene, de Finanças e Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde e Higiene de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos trabalhistas e respectivos encargos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de reter o último repasse de valores à CONTRATADA, até que esta preste as contas necessárias e comprove o regular recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos, direitos trabalhistas, abrangendo recolhimento previdenciário e fundiário, juntamente com outros eventuais débitos oriundos dos serviços prestados, durante o período de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 51030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-14; Data: 07/08/2019 15:08:60

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04455-HCCW;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Projeto de Lei do Município de Estância Turística de Ribeirão Pires

2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da

11.1.1. – ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1.1. - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.1.2. - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2.1. – MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1.1. - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

III - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela execução em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

IV - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

11.3.1. - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pro-rata-die, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

Handwritten signatures

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1140 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 51020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-15; Data: 07/08/2019 15:08:60

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALX04454-CADT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

11.4.1.1. - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Pires/SP destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.4.1.1.1. - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.4.1.1.2. - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.4.1.1.3. - Por 2 (dois) anos:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.5.1. - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo ao Poder Público;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53034-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 107270708191507390010-16; Data: 07/08/2019 15:08:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIX04453-DZZY;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

cação sucessiva de outras penalidades;

11.5.2. – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Ribeirão Pires/SP, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.5.3. - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.6. - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11.7. – Ficará impedida de celebrar Contrato de gestão com o Município de Ribeirão Pires/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a OSS que:

11.7.1. – não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.7.2. – comportar-se de modo inidôneo;

11.7.3. – fizer declaração falsa;

11.7.4. – cometer fraude fiscal;

11.7.5. – falhar ou fraudar na execução do Contrato de gestão.

11.8. - As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrava, a Secretaria de Saúde e Higiene deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9. -Dependendo da obrigação não cumprida a CONTRATANTE, a seu juízo, aplicará multa de 5% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

11.10. - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



io da Estância Turística de Ribeirão Pires

er das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o
r indenização integral prejuízos que o fato gerador da
penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros,
independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3 - Nos termos do art. 26-B da Lei Municipal n.º 5.402/10 e 5.870/14 poderão ser colocados à disposição da CONTRATADA servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem.

13.4. A CONTRATADA deverá observar o artigo 8.º da Lei Municipal n.º 5.402/10.

13.4 – O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei nº. 5.402/2010, no Decreto nº. 6.118/2010 e neste Contrato de Gestão.

13.4.1 – A Secretaria de Saúde e Higiene iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social.

13.4.2. – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

13.4.3 – A desqualificação importará na restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo município e outros que eventualmente tenha adquirido na constância do contrato de gestão para execução de atividades, bem como valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução do contrato de gestão e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização



Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

rejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à

13.5 – O Controle Social do presente Contrato de Gestão se dará por manutenção ou implantação de Conselho Gestor Local na Unidade ou Equipamento de Saúde, bem como seu Estatuto, por meio de reuniões mensais, informando indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle da assistência, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao Conselho Municipal de Saúde.

13.5.1 – A Organização Social deverá indicar representante que participará obrigatoriamente de todas as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS para se inteirar das questões do município e prestar contas de seu trabalho.

13.6 – A Organização Social CONTRATADA deverá observar e executar rigorosamente os termos e condições constantes do presente instrumento, bem como os termos do Edital, Proposta e Projeto apresentados, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, inclusive eventuais alterações que originarem aditamentos, e ainda deverá observar as normas legais aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e sua ementa em jornal de circulação regional, no prazo legal, máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires, 08 de Março de 2018.


PATRICIA APARECIDA DE FREITAS
Secretária de Saúde e Higiene


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
Cláudio Castelão Lopes
R.G. 7.829.487-3

Testemunhas:

1) _____ 2) _____